



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.966 DE 24 DE ABRIL DE 2026

PUBLICADO EM:

24 / 04 / 2026

PAÇO MUNICIPAL

G. Carvalho

RESPONSÁVEL

Cria Departamento de Meio Ambiente na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei trata da criação do Departamento de Meio Ambiente na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 2º** Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** São atribuições do Departamento Municipal de Meio Ambiente:

I – formular, coordenar e executar políticas públicas municipais de preservação, conservação e recuperação ambiental;

II – promover ações de educação ambiental em parceria com escolas, associações e outras organizações públicas e privadas;

III – fiscalizar atividades potencialmente poluidoras ou degradadores, observada a legislação ambiental vigente;

IV – atuar na proteção de recursos naturais, incluindo mananciais, nascentes, áreas verdes, fauna e flora;

V – atuar no processo de licenciamento ambiental, quando de competência municipal;

VI - desenvolver programas de reflorestamento, arborização urbana e manejo sustentável;

VII – acompanhar e propor medidas para mitigação de impactos ambientais decorrentes de obras e atividades econômicas;

VIII – articular com órgãos estaduais e federais para implementação de ações ambientais integradas;



## **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IX – incentivar práticas sustentáveis, como coleta seletiva, reciclagem e redução de resíduos sólidos;
- X – gerir parques, áreas de preservação e demais espaços ambientais municipais;
- XI – gestão de Resíduos Sólidos;
- XII – preservação e recuperação ambiental, devendo atuar na proteção da fauna e flora;
- XIII – planejamento de políticas públicas de sustentabilidade e apoio técnico a outros setores da administração e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XIV – limpeza urbana e nas comunidades rurais;
- XV – remoção de entulhos e resíduos descartados irregularmente, varrição manual e mecanizada das vias públicas e coleta de resíduos sólidos;
- XVI – roçada de terrenos públicos e ruas;
- XVII – manutenção de jardins, praça, parques, canteiros centrais, poda de plantas ornamentais, plantio de mudas e flores, irrigação e adubação e áreas verdes;
- XVIII – promover a educação ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- XIX – promover ações voltadas para a política pública de preservação da Bacia do Rio Grande e do Rio do Peixe, e;
- XX – Atuar na elaboração e executar as ações do futuro Plano Municipal da Mata Atlântica.

**Art. 4º** São atribuições do Departamento Municipal de Meio Ambiente em matéria de Proteção Animal:

- I – Formular e executar políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais;
- II – Promover ações de combate aos maus-tratos, em articulação com os órgãos competentes;
- III – desenvolver programas de controle populacional de animais, incluindo campanhas de castração;



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Incentivar e apoiar ações de adoção responsável e guarda consciente de animais;

V – Realizar campanhas de vacinação, exceto de vacinação antirrábica, identificação e cuidados veterinários básicos, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

VI – Manter um cadastro e apoiar o funcionamento de abrigos, protetores independentes e entidades de proteção animal;

VII – Receber, registrar e encaminhar denúncias de maus-tratos ou abandono;

VIII – Promover ações educativas sobre posse responsável, saúde animal e convivências harmoniosa com a população;

IX – Atuar na proteção de animais em situação de risco, desastres naturais ou abandono;

X – Observar os objetivos listados no artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.597, de 20 de novembro de 2020;

XI – exercer a função de órgão de proteção animal municipal, nos termos da Lei 1.597, de 20 de novembro de 2020;

XII – executar programa de educação ambiental permanente que preveja a distribuição de material à população;

XIII – controle Populacional de Animais;

XIV – Fiscalizar o cumprimento da Lei 1.597, de 20 de novembro de 2020;

XV – Promover o diálogo e executar ações conjuntas com as associações e entidades de proteção animal, da fauna e da flora.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas – MG, 24 de abril de 2026.

**José Francisco Matos e Silva**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

24 / 04 / 2026

PAÇO MUNICIPAL

*Barbosa*

RESPONSÁVEL